CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CPR DAT/RMI 5019010101**, que tem por objeto **a aquisição de Casacos e Camisolas de Agasalho**, cujas quantidades a adquirir se encontram discriminadas no **Anexo VI**.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 b. O presente Caderno de Encargos;
 c. A proposta adjudicada;
 d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo que vier a ser proposto pelo Adjudicatário, a contar da data da assinatura do contrato, o qual não poderá exceder **90 (noventa) dias corridos, sem ultrapassar o dia 7 de Dezembro de 2019,** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Catalogação

1. O Adjudicatário fornecerá, ao organismo designado pelo Centro Nacional de Catalogação do país produtor, os planos e desenhos técnicos, especificações e documentação correspondente, que permitam controlar os dados de identificação dos artigos, assim como,

se forem pedidas (depois das indicações do fabricante), as propostas de identificação, para os artigos escolhidos pela autoridade adquirente para assegurar a utilização e a manutenção do material que faz parte do contrato, e para os quais devem ser preparados novas identificações de artigos.

2. Para os artigos obtidos pelo Adjudicatário noutras firmas suas fornecedoras, deve aquele fornecer o nome do verdadeiro fabricante, as referências dos artigos atribuídas pelo verdadeiro fabricante, dados técnicos correspondentes, bem como as propostas de identificação, se forem pedidas.

3. Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário fornecerá os dados de atualização no que respeita a todas as modificações de fabrico relativas a todos os artigos de abastecimento incluindo os sobressalentes. Quando as propostas de identificação de artigo forem remetidas pelo organismo designado do país produtor, deve verificar-se o seu acordo com as disposições das guias para a preparação das identificações de artigo os quais poderão ser facultados pelo Centro Nacional de Catalogação. O Adjudicatário deverá entrar imediatamente em contacto com o Centro Nacional de Catalogação do país produtor, para todos os esclarecimentos complementares.

4. Para todos os esclarecimentos complementares o Adjudicatário deverá entrar em contacto verbal ou por escrito com a Divisão de Catalogação de Material (DCM), que se encontra inserida na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e dependente da Direção dos Serviços de Qualidade, Ambiente, Normalização e Catalogação (DSQANC).

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b. Obrigação de garantia dos bens;

c. Facultar, quando solicitado pela Entidade Adjudicante, visitas às instalações fabris onde são manufaturados os itens propostos a concurso e acompanhamento do processo de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas condições DDP - Incoterms 2010, no **Depósito Geral de Material da Força Aérea – Alverca**, no prazo que vier a ser proposto pelo Adjudicatário, nos termos da Cláusula 3.ª.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, ou ao terceiro por ela designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos

necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na cláusula anterior resultar a não conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do

risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª
Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **9.440,00 €** (nove mil, quatrocentos e quarenta euros).

Cláusula 14.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve

pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;

c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;

 b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;

 c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 9.ª, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;

 d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 3.ª e 6.ª;

 e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 11.ª, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

 a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª
Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 25.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

REQUISITOS TÉCNICOS E DESCRIÇÃO DOS ARTIGOS

Cláusula 1.ª
Casacos e Camisolas de Agasalho

1. O **casaco de agasalho** é em malha 50% lã / 50% acrílico, de cor azul-escuro (de acordo com as especificações técnicas apresentadas no **Quadro 1** do **Anexo V**) e tem as seguintes características:
 a) Abotoa com 6 botões colocados sobre o malhete;
 b) Os punhos e o cós da cintura terminam em malha tubolar de 2,5 cm;
 c) Nos ombros são colocadas platinas em tecido azul-escuro (sarja), abotoando com botão;
 d) Os ombros e os cotovelos são reforçados com o mesmo tecido das platinas;
 e) Possui no lado esquerdo do peito uma tira de velcro, com 9,5 cm de comprimento e 5 cm de largura, para colocação da placa de identificação.
 f) De acordo com as **Figuras 1** e **2** do **Anexo I** e as especificações dos **Anexos II**, **III**, **IV** e **V.**
2. A **camisola de agasalho** é em malha 50% lã / 50% acrílico, de cor azul-escuro (de acordo com as especificações técnicas apresentadas no **Quadro 1** do **Anexo V**) e tem as seguintes características:
 a) Os punhos e o cós da cintura são construídos em canelado 1x1, construídos com metade do campo de agulhagem da restante camisola e com elástico na extremidade;

b) Nos ombros são colocadas platinas em tecido azul-escuro (sarja), abotoando com botão;

c) Os ombros e os cotovelos são reforçados com o mesmo tecido das platinas;

d) Possui no lado esquerdo do peito uma tira de velcro, com 9,5 cm de comprimento e 5 cm de largura, para colocação da placa de identificação;

e) De acordo com as **Figuras 3** e **4** do **Anexo I** e as especificações dos **Anexos II**, **III**, **IV** e **V.**

3. São excluídas as propostas que apresentem protótipos cujo modelo (*design*) não corresponda integralmente ao modelo objeto do concurso.

CAPÍTULO II

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Cláusula 2.ª
Etiquetagem

1. As etiquetas deverão ser em matéria têxtil, ou outra apropriada, e apresentar resistência aos tratamentos a que o artigo será submetido.
2. Os símbolos e quaisquer informações contidas nas etiquetas devem ser perfeitamente visíveis, facilmente legíveis e conservarem-se assim ao longo da duração do artigo.
3. As etiquetas deverão conter os elementos seguintes:
 a. Inscrição: F.A.P.;
 b. NNA: Número Nacional de Abastecimento;
 c. Tamanho: Tamanho do artigo;
 d. Composição: Deverá identificar a fibra ou fibras que compõem o artigo têxtil e as suas percentagens;
 e. Data: Ano a que se refere a encomenda;
 f. Tratamento: De acordo com a Norma Portuguesa NP EN ISO 3758 de 2006.

4. As etiquetas devem obedecer ao seguinte modelo:

FAP
NNA
Tamanho
Composição
Ano
Conservação/Limpeza

Cláusula 3.ª

Embalagens

1. **Os casacos e camisolas** têm de ser fornecidas, quando entregues em armazém, embaladas individualmente em sacos de plástico e, por sua vez, acondicionados em caixas de **cartão de canelado duplo** (aprox: 320 mm larg x 300 mm alt x 400 mm comp) com **10** (dez) **unidades, agrupados por tamanhos**.
2. Todas as caixas de cartão e todos os sacos de plástico têm de conter uma etiqueta exterior, onde constem, pelo menos, as seguintes informações:
 a. Nome do fabricante/fornecedor;
 b. Código de Barras contendo o Número Nacional de Abastecimento (NNA), composto por **13** (treze) **posições** e descrição do produto até um máximo de **40 carateres** (de acordo com a **"LISTA DE MATERIAL A ADJUDICAR"**);
 c. Número do Pedido de Compra (PC) da Direção de Abastecimento e Transportes;
 d. Quantidade que contém;
 e. Ano da encomenda.

ANEXO I

FIGURAS DOS ARTIGOS A FORNECER

CASACOS DE AGASALHO



Figura 1 – vista de frente

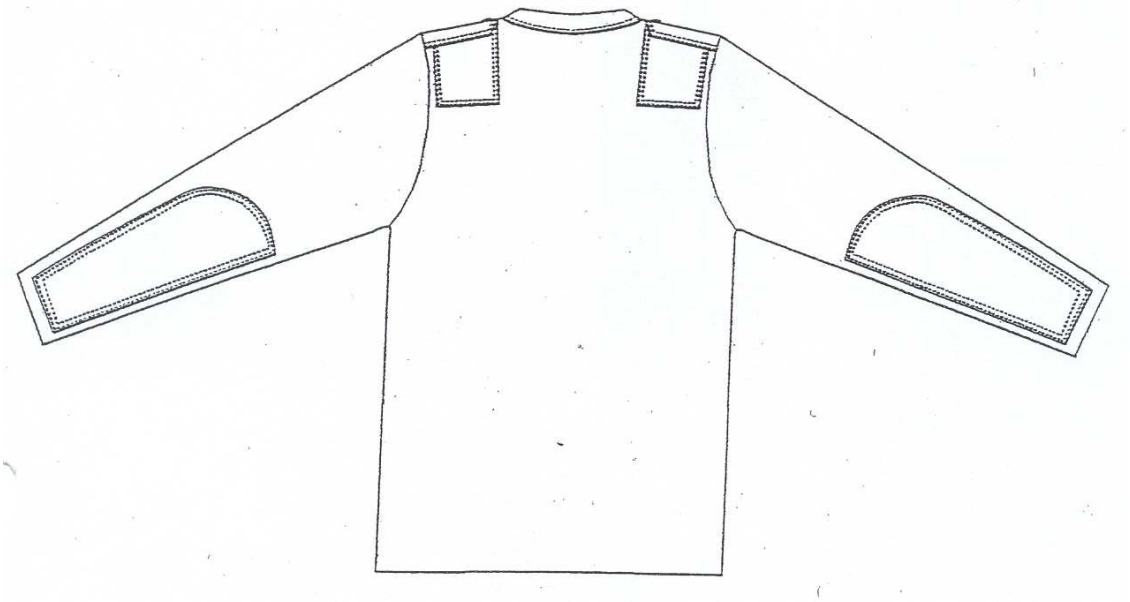


Figura 2 – vista de costas

ANEXO I (Cont.)

FIGURAS DOS ARTIGOS A FORNECER

CAMISOLAS DE AGASALHO

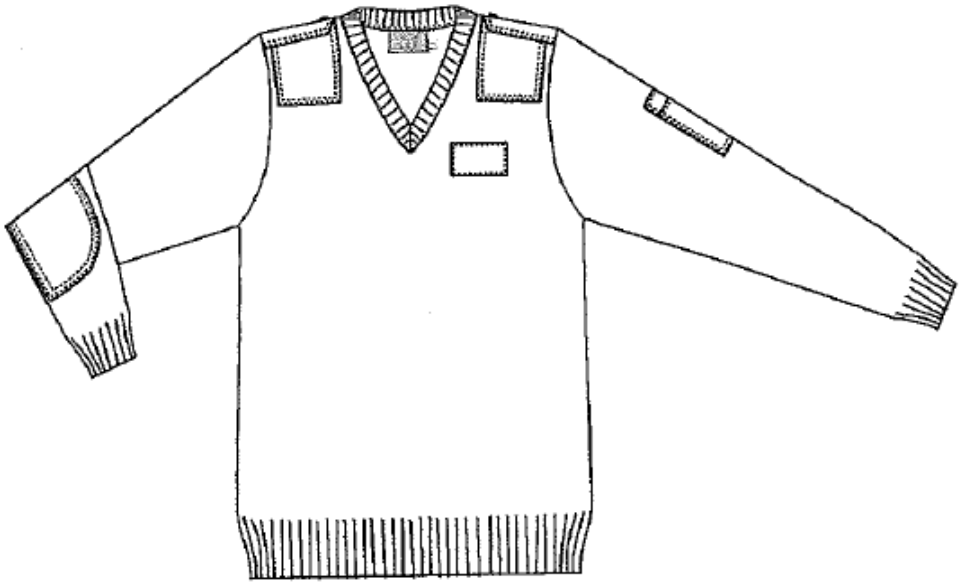


Figura 3 – vista de frente

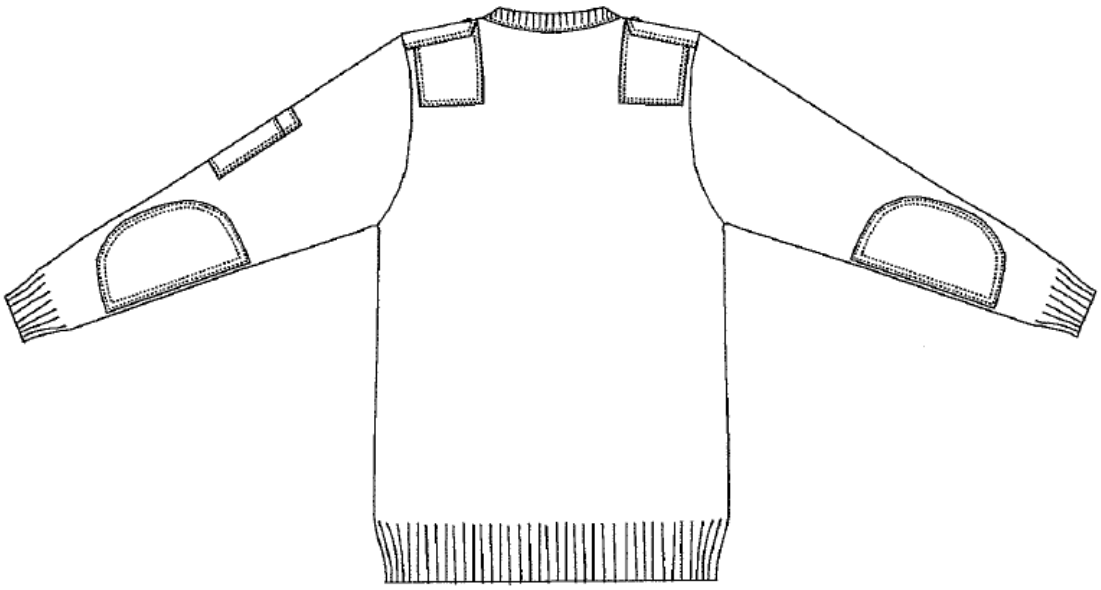
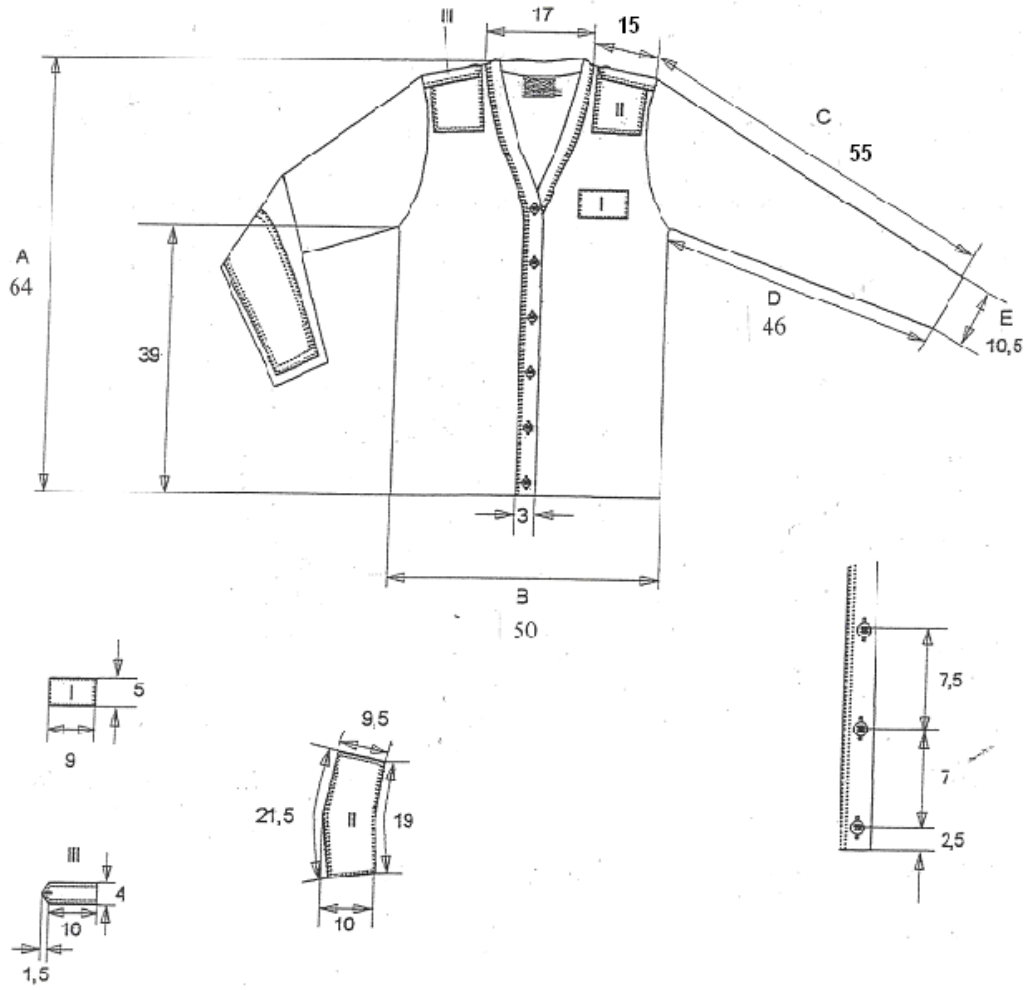


Figura 4 – vista de costas

ANEXO II

PARÂMETROS DE CONSTRUÇÃO

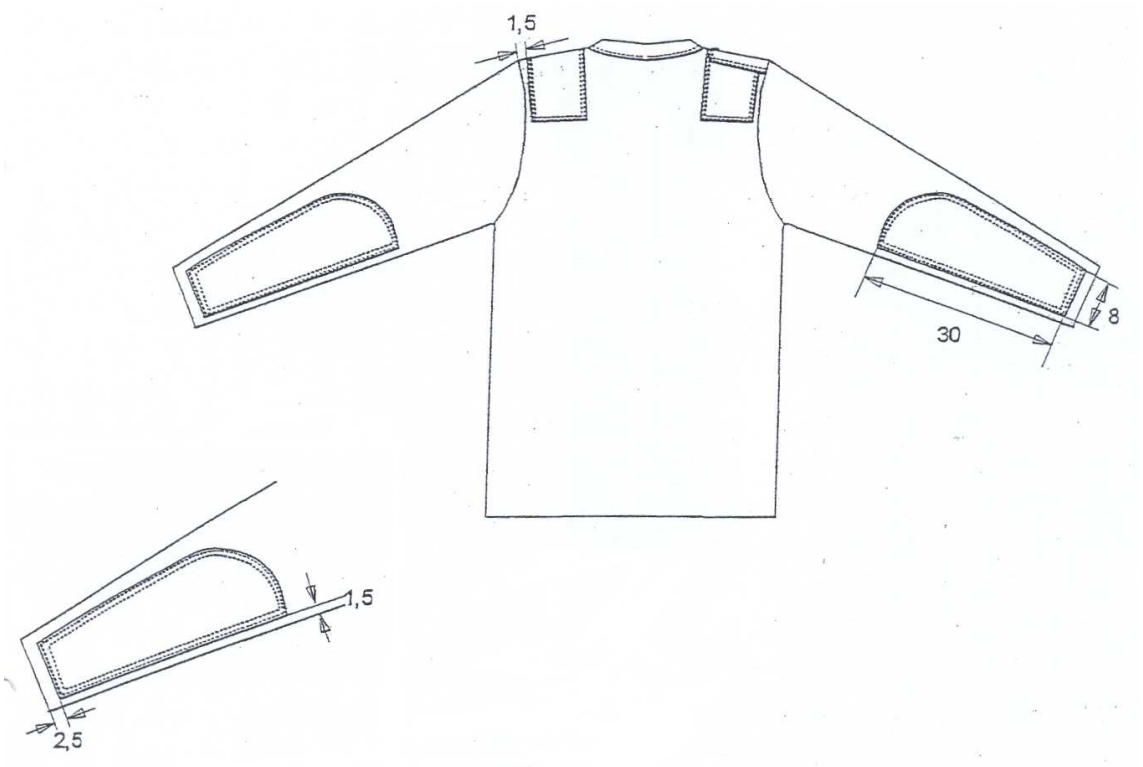
CASACO DE AGASALHO



ANEXO II (Cont.)

PARÂMETROS DE CONSTRUÇÃO

CASACO DE AGASALHO

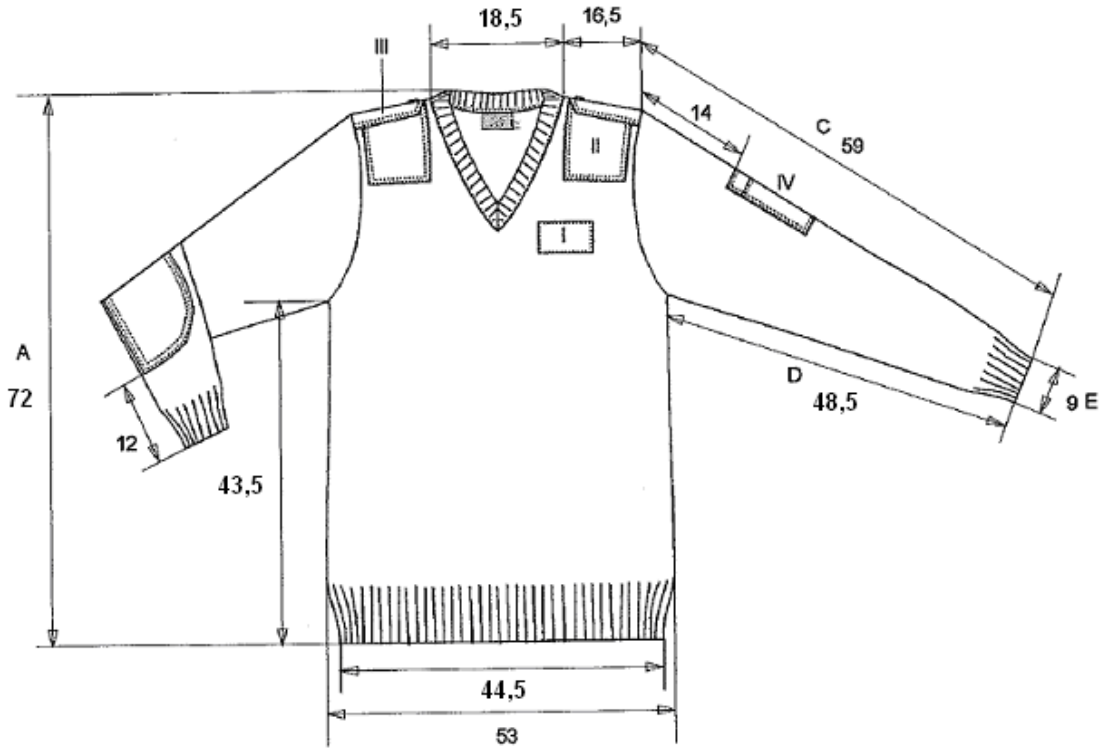


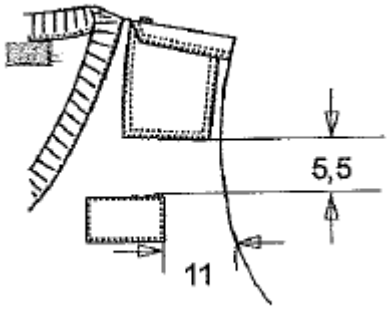
Nota: O tamanho base em estudo do casaco de agasalho é o tamanho **L**.

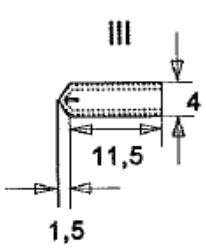
ANEXO II (Cont.)

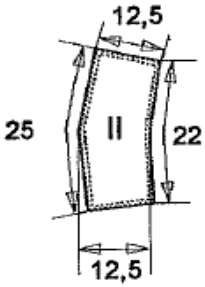
PARÂMETROS DE CONSTRUÇÃO

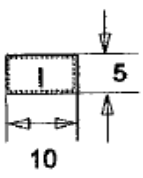
CAMISOLAS DE AGASALHO

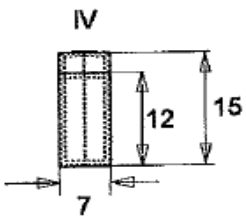








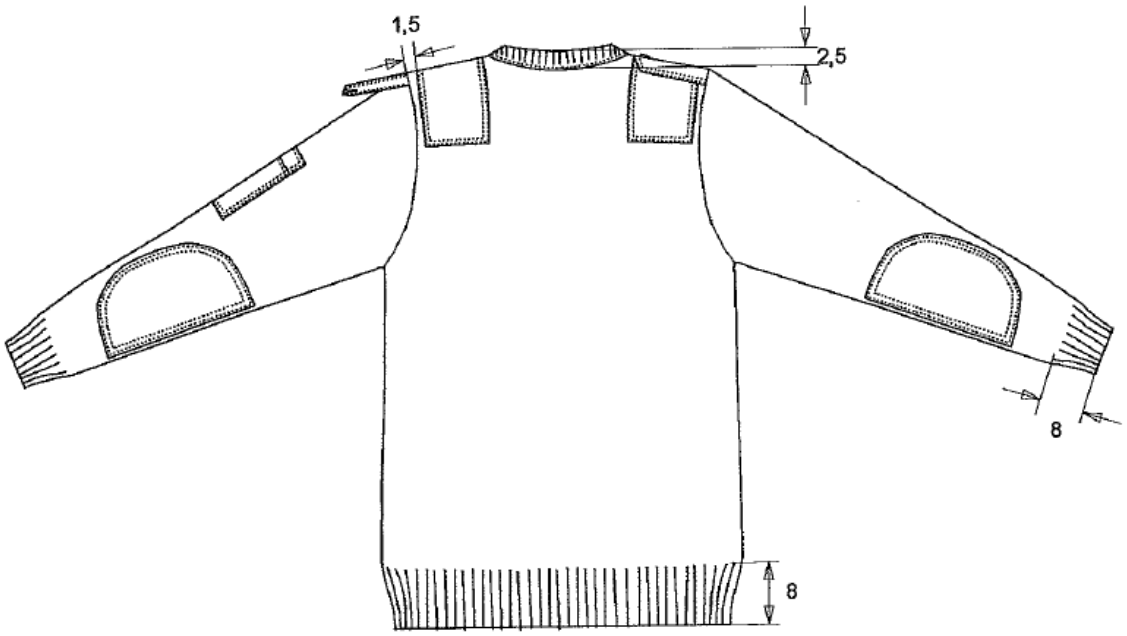


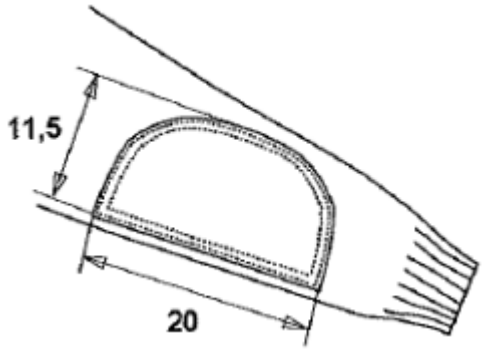


ANEXO II (Cont.)

PARÂMETROS DE CONSTRUÇÃO

CAMISOLAS DE AGASALHO



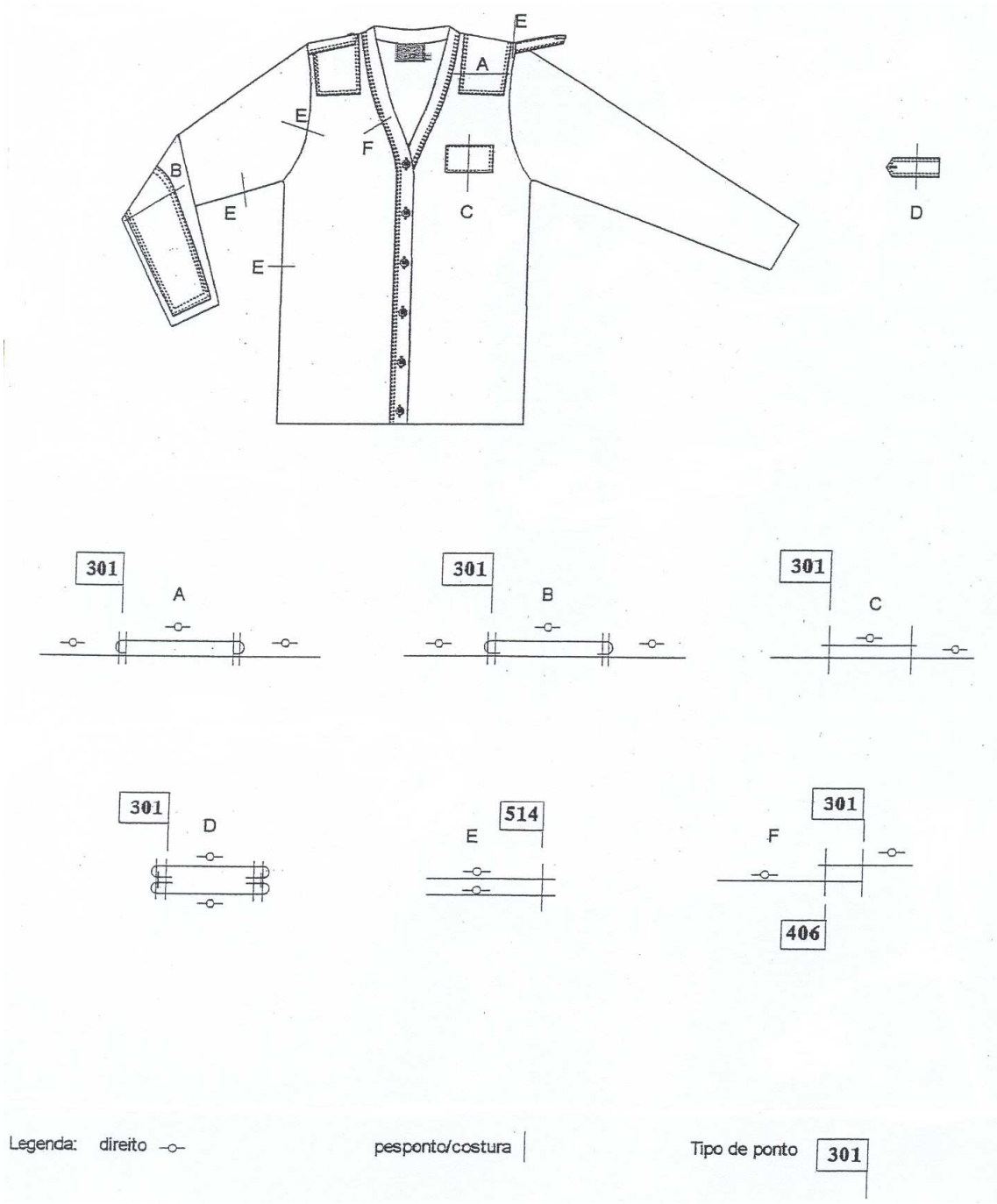


NOTA: O TAMANHO BASE EM ESTUDO DO CASACO DE AGASALHO É O TAMANHO **L**.

ANEXO III

FICHA DE ANÁLISE DE FABRICAÇÃO

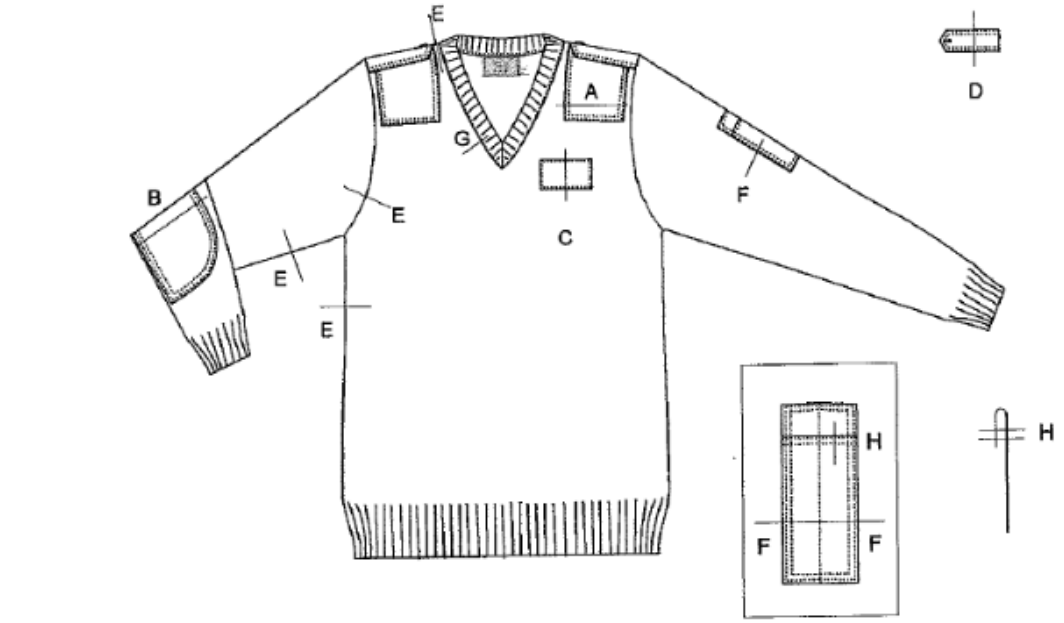
CASACOS DE AGASALHO

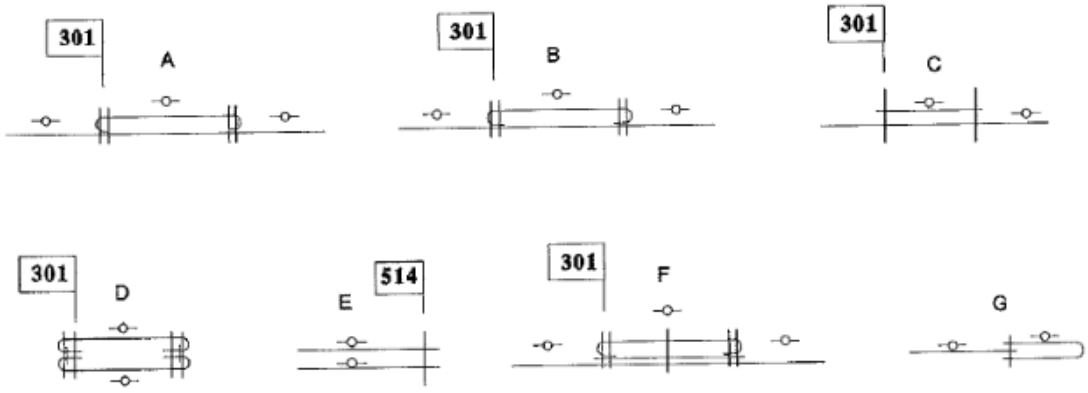


ANEXO III (Cont.)

FICHA DE ANÁLISE DE FABRICAÇÃO

CAMISOLAS DE AGASALHO





ANEXO IV

TABELA DE MEDIDAS

CASACOS DE AGASALHO

	Tamanho (cm)				
	XS	S	M	L	Tolerância
A	58	60	62	64	0,9
B	44	46	48	50	0,9
C	52	53	54	55	0,5
D	43	44	45	46	0,5
E	10	10	10,5	10,5	0,5
F	13,5	14	14,5	15	0,5
G	36	37	38	39	0,5
H	16,5	16,5	17	17	0,5
I	11,5	11,5	11,5	11,5	0,5

Ponto de medida	Designação
A	Altura total
B	Largura total
C	Comprimento da manga (medida na parte superior)
D	Comprimento da manga (medida na parte inferior)
E	Largura do punho
F	Comprimento do ombro
G	Altura da cava
H	Largura do decote
I	Comprimento da platina

ANEXO IV (Cont.)

TABELA DE MEDIDAS

CAMISOLAS DE AGASALHO

	Tamanho (cm)							
	XS	S	M	L	XL	XXL	XXXL	Tolerância
A	66	68	70	72	74	76	78	0,9
B1	50	51	52	53	54	56	58	0,5
B2	40	41,5	43	44,5	46	47,5	49	0,7
C	53,5	55	57,5	59	60,5	62	63,5	0,7
D	44	45,5	47	48,5	50	51,5	53	0,7
E	7,5	8	8,5	9	9,5	10	10,5	0,5
F	16	16	16,5	16,5	17	17	17,5	0,5
G	39	40,5	42	43,5	45	46,5	48	0,7
H	11	12	13	14	15	16	17	0,5
I	17	17,5	18	18,5	19	19,5	20	0,5
J	14	14,5	15	15,5	16	16,5	17	0,5
K	12,5	12,5	13	13	13,5	13,5	13,5	0,5

Ponto de medida	Designação
A	Altura total
B1	Largura total medida a 9 cm do fundo
B2	Largura totam medida no fundo
C	Comprimento da manga (medida na parte superior)
D	Comprimento da manga (medida na parte inferior)
E	Largura do punho
F	Comprimento do ombro
G	Altura da cava
H	Distância da costura do ombro ao porta canetas
I	Largura do decote
J	Profundidade do decote
K	Comprimento da platina

ANEXO V

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MALHA

CARACTERÍSTICAS DA MALHA		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA NOMINAL	NORMA DE ENSAIO
ESTRUTURA:				
Composição	Lã	%	50	EN ISO 1833
	Acrílica		50	
Massa por unidade de comprimento		g/m²	550	NP EN 12127
Diâmetro médio das fibras de lã		µ	22,5	ISO 137
Massa linear da fibra de acrílica		dtex	2	EN ISO 1973
Massa linear dos fios e número de cabos		tex	2x37,0 (2/27 Nm)	EN 14970
Debuxo		---	Canelado 1 e 1	NP 4114
Número de fios	TEIA	Fios/cm	15,2	NP EN 1049-2
	TRAMA		11,5	
Torção e retorção do fio	TORÇÃO	voltas por metro	440 (Z)	ISO 17202
	RETORÇÃO		250 (S)	
RESISTÊNCIA:				
À Rotura (fio)		cN	1100	NP EN ISO 2062
Alongamento		%	20	
À Abrasão		ciclos	> 30 000	EN ISO 12947-2
À formação de borbotos		Grau	4	EN ISO 12945-1
Cair da malha		%	31,5	BS 5058
ESTABILIDADE DIMENSIONAL:				
Lavagem e secagem doméstica	TEIA	%	± 2	NP EN ISO 5077 4N (40°C)
	TRAMA		± 2	
Espiralidade		Grau	1	AATCC 179

ANEXO V (Cont.)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MALHA

SOLIDEZ DO TINTO:			Desb.	M/CO	M/PA	M/PE	
À luz artificial		Escala de azuis	6	---	---	---	EN ISO 105 B02
À fricção	SECO	Escala de cinzentos	4-5	---	---	---	EN ISO 105 X12
	HÚMIDO		4	---	---	---	
À lavagem			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 C06
À Água			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E01
Ao suor alcalino			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E04
Ao suor ácido			4-5	4-5	4-5	4-5	
À limpeza a seco			4-5	---	---	---	EN ISO 105 D01
À prensagem a quente (150 °C)			4-5	---	---	---	EN ISO 105 X11
COORDENADAS DE COR							
Amostra Padrão Sistema CIELab		L*	12,67				EN ISO 105 J03 D65-10°
		a*	1,28				
		b*	-5,70				

ANEXO VI

QUANTIDADES ESTIMADAS DOS ARTIGOS A ADQUIRIR

SECÇÃO DE CATALOGAÇÃO

___/___/___

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

ESTÁ CONFORME
O Chefe da R.M.I.

__/__/__

VISTO

__/__/__

DAT/09/2019

LISTA DE MATERIAL A ADJUDICAR

1 NPD	1A REQ. COMPRA	ÓRGÃO RECEPCIONADOR 2 (CÓDIGO)	7 FIRMA:
5019010101	510424529	DGMFA (5028 - 0301)	**CONSULTA PRÉVIA**

1 1

9 OBJECTO DO FORNECIMENTO	PEDIDO DE ENCOM BN. 10	CONSULTA 11	CONCURSO		D.CONC.			17
			PÚBLICO	LIMITADO	D	M	A	
CASACOS E CAMISOLAS DE AGASALHO								

N.º LINHA ARTIGO	N N A	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA DO FABRICANTE	CÓDIGO FABRIC.	CÓDIGO APLICA.	PUB.	CAT.	UN. FORN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	COND. MAT.	CERTI.	PRAZO (Dias)	O B S.
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
										TRANSPORTE.....					
001	8415MD0247868	CAMISOLA AGASALHO M			KFA		F	FA	40						
002	8415MD0247869	CAMISOLA AGASALHO S			KFA		F	EA	240						
003	8415MD0247871	CASACO			KFA		F	EA	80						
004	8415MD0247829	CASACO AGASALHO 0 (XL)			KFA		F	EA	120						
005	8415MD0247872	CASACO AGASALHO 4 (XS)			KFA		F	EA	60						
										A TRANSPORTAR.....					

RAMFA Mod.26